



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

Contrato n.º 10/2022

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua João Siznando Dubal Goulart, n.º 942, representado neste ato pelo Presidente, Vereador **JOSÉ CÉSAR ESCOBAR SILVEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, pelo presente instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RÁDIO PITANGUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ através do n.º 90.184.319/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador legalmente constituído, Sr. **JAMIL SILVEIRA KASALI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 303.897.550-87, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 4.728/2005 (que institui a modalidade Pregão), e o Processo Administrativo n.º 223/2022 e demais legislações aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2022**, para **CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EM EMISSORAS DE RÁDIO AM (AMPLITUDE MODULADA), COM AUDIÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAQUI-RS**, firmam a presente contrato nas seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM (Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município de Itaqui-RS, para transmissão ao vivo das sessões da Câmara de Vereadores (ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas), bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo de acordo com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2. A transmissão das Sessões Ordinárias deverá ser realizada em horário compreendido entre as 08h até as 13h, ressalvado o que consta do item 1.6 abaixo;

1.3. As sessões extraordinárias, solenes, especiais ou descentralizadas serão transmitidas mediante convocação da Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui;

1.4. O alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, abrangerá todo o território do nosso Município, sem interrupção ou oscilação de sinal;

1.5. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes nos dias e horários, sem ônus para o Poder Legislativo;

1.6. A critério da Mesa Diretora poderá ser suspensa a transmissão de uma ou mais sessões, mediante comunicação prévia com antecedência de no mínimo 24h do horário que havia sido

3/5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

previsto para a transmissão;

1.7. A transmissão das Sessões será suspensa durante o período das vedações eleitorais conforme estabelecido na Lei Federal n.º 9.504/97.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	VALOR
Contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM (Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município de Itaqui-RS, para transmissão ao vivo das sessões da Câmara de Vereadores de Itaqui.	Mínuto	12.000 (doze mil)	R\$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos)

CLÁUSULA II – DA VALIDADE

2.1. O contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21;

2.2. O contratado, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal à Câmara de Vereadores de Itaqui, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por comissão;

2.2.1. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época;

2.3. O índice para o reajuste, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, será o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo no momento do cálculo.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, somando-se os minutos de transmissão efetivamente realizados e multiplicando-se o total dos minutos pelo valor/minuto, mediante apresentação dos documentos abaixo.

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui, a nota fiscal dos serviços prestados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Vereadores de Itaqui e contendo o

35



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000

Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

número do empenho.

3.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como demais documentos que a Contabilidade julgar pertinentes;

3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria;

3.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do certame, a fim de acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento;

3.6. Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

3.8. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

3.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.10. A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as guias pagas e vigentes do período, relativas ao INSS e FGTS, bem como RE (Relação de Empregados) e protocolo de transmissão GFIP. A Nota Fiscal somente serpa liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara de Vereadores de Itaqui.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA

4.1. Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Câmara de Vereadores de Itaqui. A realização dos serviços será desenvolvida e efetuada nos dias e horários das sessões e eventos previamente designados pela CONTRATANTE;

4.2. O prazo para início da prestação do serviço será após o recebimento da Nota de Empenho, com no mínimo 48h de antecedência, conforme cronograma de horários que será enviado a empresa contratada junto à referida nota;

4.3. Nos casos de a CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Câmara de Vereadores de Itaqui:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à CONTRATADA penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada,

35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Comunicar ao licitante vencedor toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a realização do serviço.

5.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o licitante vencedor prestar fora das especificações contidas nos itens do Termo de Referência (Anexo I).

5.1.8. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços solicitados.

5.1.9. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

5.2. Da CONTRATADA :

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.2.3. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o serviço, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, e dentro dos padrões exigidos neste edital;

5.2.6. Suportar as despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratados, tais como impostos, deslocamentos, ligações telefônicas, correios e quaisquer outras vinculadas aos desenvolvimento do objeto do contrato;

5.2.7. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência (Anexo I) do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 5/2022;

5.2.8. Comparecer à Câmara de Vereadores de Itaqui/RS, sempre que solicitada e no horário definido, desde que a reunião seja marcada com antecedência;

5.2.9. Estar em dia com cadastro específico no INSS – CEI, Alvará de demais cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes a execução do contrato;

5.2.10. Comunicar imediatamente a contratante caso haja qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento do contrato firmado;

5.3. Tanto a CONTRATANTE, como a CONTRATADA deverão cumprir com todas as responsabilidades do que está sendo tratado durante a execução do contrato, assumindo as obrigações, mantendo uma relação formal, por escrito, de tudo que vier a ocorrer, cumprindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

os prazos, os horários, os custos e as despesas obrigatórias relativa a cada um. O não cumprimento do que foi firmado entre ambas as partes será considerado como infração contratual do objeto do edital.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrentes estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.2. A CONTRATADA, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

6.3. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado, de qualquer obrigação assumida, de até 05 (cinco) dias: advertência e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'd': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua: João S. Dubal Goulart, n.º 942, Bairro Centro, CEP: 97.650-000
Fone: (55) 3433-7500 – E-mail: licita@camaraitaqui.rs.gov.br

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 1- Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 1- Câmara Municipal de Vereadores

Projeto Atividade: 2261- Eventos e Divulgação Atividades Legislativa

Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1- Livre

Reduzido: 3263

CLÁUSULA IX – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, e pelo Decreto Municipal n.º 4.728/2005 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato

E, por haverem assim pactuado, assinam em três vias, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui, 30 de dezembro de 2022.

Vereador José César Escobar Silveira
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui

Rádio Pitangueira LTDA